



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065
Tel.: (34) 3855-1201/1405

CNPJ 18.602.045/0001-00
Centro

Cx. Postal 01
Fax: (34) 3855-1518/1254

Cep 38.810-000

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065
Tel.: (34) 3855-1201/1405

CNPJ 18.602.045/0001-00
Centro

Cx. Postal 01
Fax: (34) 3855-1518/1254

Cep 38.810-000

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

§3º Os cinco anos de exercício a que se refere o "caput" não necessitam ser ininterruptos e nem que sejam de servidores ocupantes de cargos efetivos.

§4º Esta vantagem prevista no "caput" deste artigo também se estende aos servidores, ocupantes de função pública e empregados públicos que tenham se aposentado nesta Municipalidade e que tenham sido contemplados pela estabilidade do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que também não tenham adquirido a efetividade no cargo

§5º Os servidores públicos, ocupantes de cargo, função ou emprego público que tenham se aposentado pela municipalidade e que tenham recebido ou ainda recebam as vantagens previstas no artigo 136 e 137 da Lei 862, de 01 de jun

Art. 3º - O artigo 137 da Lei 862, de 01 de junho de 1995, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, fica acrescido de mais dois parágrafos, sendo o seu parágrafo único convertido no primeiro parágrafo e que ficam assim redigidos:

"Art. 137 - (mantido)."

§1º(mantido).

§2º Farão jus a receberem o adicional referido no "caput" deste artigo aqueles servidores estabilizados em virtude do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que não tenham se efetivado nos termos do mesmo artigo.

§3º Esta vantagem prevista no "caput" deste artigo também se estende aos servidores que tenham se aposentado nesta Municipalidade e que tenham sido contemplados pela estabilidade do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que também não tenham adquirido a efetividade no cargo.

Art. 4º - O artigo 140 da Lei 862, de 01 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140- Conceder-se-á gratificações:

- I- Pela prestação de serviços extraordinários, a serem calculados da forma prevista no parágrafo 2º deste artigo;
- II- pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde e pelo exercício de trabalhos insalubres, penosos e perigosos;
- III- (mantido)
- IV- (mantido)

João Gutemberg de Castro
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065
Tel.: (34) 3855-1201/1405

CNPJ 18.602.045/0001-00
Centro

Cx. Postal 01
Fax: (34) 3855-1518/1254

Cep. 38.810-000

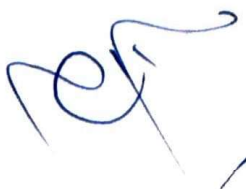
E-mail: pmr@rio-paranaiba.mg.gov.br

Rio Paranaíba - MG

- V- Auxílio moradia devido a servidor que tenha que residir em local distante de sua residência, não superior a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do servidor;
- VI- ~~Valor de alimentação para servidor que tenha que se deslocar constantemente para fora do Município, em percentuais que não superem 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico do servidor;~~
- VII- Adicional noturno para servidor que desempenhe atividades compreendidas entre as 20 h de um dia e as 6h do outro dia, em percentual fixo de 30% (trinta por cento) do salário mínimo;
- VIII- Gratificação de incentivo a docência, denominado de abono pó de giz no valor de 20% (vinte por cento) do valor do salário base do professor;
- IX- Gratificação de incentivo ao docente PIII no valor de até 15% do valor do salário base do professor
- X- Valor Plantão para os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem que trabalhem em Hospitais e postos de saúde e que cumpram jornadas de 12 horas ininterruptas, consistente em um valor de 15% sobre o vencimento básico do cargo ou função;
- XI- Valor Plantão para os Servidores ocupantes do Cargo de Médico, valor este que será determinado mediante decreto do Poder Executivo, respeitando a ~~determinação do parágrafo quarto desta Lei;~~
- XII- Valor setores, consistente em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo de cada setor extra;
- XIII- Gratificação de Motorista de ônibus escolar, devida aos motoristas destes veículos em percentual de 5% (cinco por cento) do salário base do motorista;

§1º A gratificação prevista no inciso II deste artigo poderá variar entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, conforme os graus de periculosidade, penosidade ou insalubridade do serviço. Estes graus serão definidos em decreto a ser expedido pelo Executivo Municipal;

§2º Os serviços extraordinários desempenhados por servidores e funcionários públicos deverão ser informados pelo Chefe do Setor em que estes trabalhem e serão calculados da seguinte forma: Salário base dividido por 220 (duzentos e vinte) horas e em seguida multiplicado por 1,5 (um e meio), multiplicado o resultado pelo tanto de horas extraordinárias executadas, que não poderão ultrapassar as 64 horas mensais.



João Gutemberg de Castro
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG



Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065
Tel.: (34) 3855-1201/1405

CNPJ 18.602.045/0001-00
Centro

Cx. Postal 01
Fax: (34) 3855-1518/1254

Cep 38.810-000

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

§3º A gratificação "valor setores" será devida aos Garis que além das tarefas cometidas a eles pelo plano de cargos e salários façam serviços extraordinários, devendo estas tarefas serem informadas pelo Chefe do Setor. A estes servidores ou funcionários garis não será devida a gratificação prevista no inciso I deste artigo.

§4º O valor Plantão definido no inciso XI deste artigo poderá ser diferenciado conforme seja o plantão executado apenas em serviço de atendimento médico rotineiro ou em atendimento de cirurgias.

Art. 5º Ficam revogados de maneira expressa os artigos 141 e 142 da Lei 862, de 01 de junho de 1995

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes para estas finalidades.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2002. Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.


João Gutemberg de Castro
Prefeito Municipal


José Ivan Mendes
Sec. Munic. Adm. e Finanças